



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO
EQUIPE DE CONTRATOS
ED. SEDE III - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - QUADRA 6 - LOTE 800 - BRASÍLIA-DF - SALA 206 - CEP
70.610-460. FONE: (61) 2026-7797

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO**, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep. 70.610-460, inscrita no CNPJ nº **26.994.558/0068-30**, atesta para os devidos fins que a Empresa : **PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei nº 118, Quadra B, Lote 15, Res. JD, Parque Dez, na cidade de Manaus/AM, **email: comercial1@gpcas.com.br**, atualmente está prestando serviços a esta AGU conforme dados do instrumento abaixo:

- Número do Contrato: 0029/2025 - AGU.
- Pregão Eletrônico : 90003/2025
- Processo : 00676.001004/2024-48
- Objeto: Cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículo com motorista para atender a Advocacia Geral da União no Estado de Goiás, que serão prestados conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- Data de assinatura : 29/07/2025
- Vigência do contrato: 01/07/2025 A 01/01/2028 (Termo Inicial)
- Conforme Objeto da contratação abaixo (1º Termo de Apostilamento) :

QUADRO RESUMO A PARTIR DE 24/09/2025								
Grupo	ITEM	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Unitário Mensal (B)	Qnt de postos (C)	Valor Mensal - Todos os postos(D) D = B x C	Valor Total por Posto para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
1	CUSTO FIXO							
		Prestação de Serviços de Motorista de Camos Leves, na Jornada de 44 horas semanais	posto	R\$ 6.960,95	2	R\$ 13.921,90	R\$ 208.828,50	R\$ 417.657,00
	CUSTO EXTRAORDINÁRIO							
		Despesas Extraordinárias - Diárias sem pernoite (até 80 km)	posto	R\$ 1.532,60	2	R\$ 3.065,20	R\$ 45.978,00	R\$ 91.956,00
		Despesas Extraordinárias - Diárias com pernoite (superior a 80 km)	posto	R\$ 9.213,00	2	R\$ 18.426,00	R\$ 276.390,00	R\$ 552.780,00
		Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto	R\$ 478,20	2	R\$ 956,40	R\$ 14.346,00	R\$ 28.692,00
		Total Item 1		R\$ 18.184,75		R\$ 36.369,50	R\$ 545.542,50	R\$ 1.091.085,00
	CUSTO FIXO							
		Locação mensal de Veículo Tipo I - Sedan - Quilometragem livre	veículo	R\$ 3.463,97	1	R\$ 3.463,97	R\$ 103.901,10	R\$ 103.901,10
	2	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda						
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Gasolina Comum	2000	R\$ 1.243,04	1	R\$ 1.243,04	R\$ 37.291,20	R\$ 37.291,20
		Total Item 2		R\$ 4.706,41		R\$ 4.706,41	R\$ 141.192,30	R\$ 141.192,30
CUSTO FIXO								
		Locação mensal de Veículo Tipo II - Utilitário Pickup - Quilometragem livre	veículo	R\$ 7.730,85	1	R\$ 7.730,85	R\$ 231.925,50	R\$ 231.925,50
CUSTO VARIÁVEL - sob demanda								
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
3	CUSTO FIXO							
		Locação mensal de Veículo Tipo III - Utilitário Pickup - Quilometragem livre	veículo	R\$ 7.730,85	1	R\$ 7.730,85	R\$ 231.925,50	R\$ 231.925,50
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO FIXO							
		Locação mensal de Veículo Tipo III - Utilitário Pickup - Quilometragem livre	veículo	R\$ 7.730,85	1	R\$ 7.730,85	R\$ 231.925,50	R\$ 231.925,50
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
4	CUSTO FIXO							
		Locação mensal de Veículo Tipo III - Utilitário Pickup - Quilometragem livre	veículo	R\$ 7.730,85	1	R\$ 7.730,85	R\$ 231.925,50	R\$ 231.925,50
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
5	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
6	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
7	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
8	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
9	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
10	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
11	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
12	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
13	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30
		Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D= B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
14	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
		Descrição (A)	Qnt. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qnt de Veículos (C)	Valor Mensal (D)		

Atestamos ainda, que, os referidos serviços estão sendo prestados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando a empresa ter capacidade técnica de trabalho e idoneidade, de acordo com as cláusulas contratuais.

O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a Advocacia-Geral da União a qualquer corresponsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela Empresa **PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA**, para com terceiros.

(documento assinado eletronicamente)

RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER

Superintendente Regional de Administração da 1ª Região

Secretaria de Gestão Administrativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00676001004202448 e da chave de acesso 1cc7d535



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO JORG PFEILSTICKER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3228151191 e chave de acesso 1cc7d535 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO JORG PFEILSTICKER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-05-2026 14:48. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 00676.001004/2024-48)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO E EMPRESA PREST SERVICE MÃO DE
OBRA LTDA

A União, por intermédio da **ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO**, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Cep. 70.610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.994.558/0068-30, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria Normativa SGA nº 1.209, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2023, neste ato representada Superintendente Regional de Administração da 1ª Região, Senhor **RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER**, nomeado pela Portaria/AGU nº 84, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2021, doravante denominado CONTRATANT, e a **PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei nº 118, Quadra B, Lote 15, Res. JD, Parque Dez, na cidade de Manaus/AM, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR**, Sócio, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 00676.001004/2024-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transportes, incluindo veículos, combustíveis e motoristas, para atender às necessidades da Unidade da AGU no Estado do Goiás, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

QUADRO RESUMO								
Grupo	ITEM	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE (B)	Valor Unitário Mensal (B)	Qtd de postos (C)	Valor Mensal - Todos os postos(D) D = B x C	Valor Total por Posto para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
1	1	Prestação de Serviços de Motorista de Carros Leves, na jornada de 44 horas semanais;	posto	R\$ 6.674,26	2	R\$ 13.348,52	R\$ 200.227,80	R\$ 400.455,60
		CUSTO FIXO						
		CUSTO EXTRAORDINÁRIO						
		Despesas Extraordinárias - Diárias sem pernoite (até 80 km)	posto	R\$ 1.455,90	2	R\$ 2.911,80	R\$ 43.677,00	R\$ 87.354,00
		Despesas Extraordinárias - Diárias com pernoite (superior a 80 km)	posto	R\$ 8.757,60	2	R\$ 17.515,20	R\$ 262.728,00	R\$ 525.456,00
	2	Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto	R\$ 453,35	2	R\$ 906,70	R\$ 13.600,50	R\$ 27.201,00
		Total Item 1		R\$ 17.341,11		R\$ 34.682,22	R\$ 520.233,30	R\$ 1.040.466,60
		Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Mensal por veículo (B)	Qtd de Veículos (C)	Valor Mensal - Todos os Veículos (D) D = B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		CUSTO FIXO						
		Locação mensal de Veículo Tipo I - Sedan - Quilometragem livre	veículo	R\$ 3.463,37	1	R\$ 3.463,37	R\$ 103.901,10	R\$ 103.901,10
	3	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda						
		Descrição (A)	Qtd. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qtd de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D = B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
		Combustível - Gasolina Comum	2000	R\$ 1.243,04	1	R\$ 1.243,04	R\$ 37.291,20	R\$ 37.291,20
		Total Item 2		R\$ 4.706,41		R\$ 4.706,41	R\$ 141.192,30	R\$ 141.192,30
		Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Mensal por veículo (B)	Qtd de Veículos (C)	Valor Mensal - Todos os Veículos (D) D = B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C
4	CUSTO FIXO							
	Locação mensal de Veículo Tipo II - Utilitário Pickup - Quilometragem livre	veículo	R\$ 7.730,85	1	R\$ 7.730,85	R\$ 231.925,50	R\$ 231.925,50	
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
	Descrição (A)	Qtd. Mensal Estimada (km)	Valor Mensal por veículo (B)	Qtd de Veículos (C)	Valor Mensal (D) D = B x C	Valor Total por Veículo para 30 meses (E) E = B x 30 meses	Valor Global para 30 meses (F) F = E x C	
	Combustível - Diesel	2500	R\$ 2.141,91	1	R\$ 2.141,91	R\$ 64.257,30	R\$ 64.257,30	
5	Total Item 3		R\$ 9.872,76		R\$ 9.872,76	R\$ 296.182,80	R\$ 296.182,80	
	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Proposto por diária (B)	Qtd Total de Diárias (C)	Valor Total para 30 meses (E) D = B x C			
	CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda							
	Locação de Veículo Tipo III (DIÁRIA) - Sedan Executivo, com motorista- Quilometragem livre - SOB DEMANDA	Diária	R\$ 818,91	75	R\$ 61.418,25			
	CUSTO VARIÁVEL - sob demanda							
	DESCRIÇÃO (A)	Qtd. Diária Estimada (km)	Valor Proposto por diária (B)	Qtd de Diárias (C)	Valor Global para 30 meses (F) D = B x C			
	Combustível - Gasolina Comum / Etanol	100	R\$ 71,08	75	R\$ 5.331,00			
	Total Item 4		R\$ 889,99		R\$ 66.749,25			
	Tipo de Serviço (A)	UNID	Qtdde (B)	Valor Mensal Reservado (C)	Valor Total para 30 meses (D) D = B x C			
	Despesas Extraordinárias - Reembolso de Pedágios e estacionamentos - Reserva orçamentária para todos os veículos - Item sem disputa	Meses	30	R\$ 189,99	R\$ 189,99	R\$ 5.699,70	R\$ 5.699,70	
Total Item 5				R\$ 189,99		R\$ 5.699,70	R\$ 5.699,70	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - GRUPO 1 (30 MESES)							R\$ 1.550.290,65	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							R\$ 51.676,36	
VALIDADE DA PROPOSTA							60 DIAS	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 51.676,36** (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.550.290,65** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 110161
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Programa de trabalho: 228607
- IV) Elemento de despesa: 339033
- V) Plano interno: AGU0061
- VI) Nota de empenho: 2025NE242

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO JORG
PFEILSTICKER:
55023797600**

Assinado digitalmente por RODRIGO JORG
PFEILSTICKER:55023797600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.07.29 16:46:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

RODRIGO JORG PFEILSTICKER
Representante legal do CONTRATANTE

**ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2025.07.17 17:40:15 -04'00'

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR
Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- **Pedro
Maia**

Assinado de forma
digital por Pedro Maia
Dados: 2025.08.12
17:08:21 -03'00'

2-



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO CORDEIRO VERISSIMO
Data: 12/08/2025 17:45:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
029/2025-AGU, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA
PREST SERVICE MÃO DE
OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO Nº 00676.001004/2024-48

A União, por intermédio da **ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO**, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Cep. 70.610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.994.558/0068-30, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria Normativa SGA nº 1.209, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2023, neste ato representada Superintendente Regional de Administração da 1ª Região, Senhor **RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER**, nomeado pela Portaria/AGU nº 84, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei nº 118, Quadra B, Lote 15, Res. JD, Parque Dez, na cidade de Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR**, Sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00676.001004/2024-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reduzir a jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais do seguinte serviço contínuo, objeto do **Contrato nº 029/2025-AGU**, na forma do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024:

Serviço	Ocupação CBO	Data de início da redução de jornada
Motorista	7823-05 – Motorista de carro de passeio	18/05/2026

- 1.2. A redução se aplica a todos os trabalhadores que prestarem os serviços acima indicados no âmbito do **Contrato nº 029/2025-AGU** (art. 2º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024 (alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025), a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no **Contrato nº 029/2025-AGU**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente Termo Aditivo produz efeitos a partir de **18/05/2026**.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

RODRIGO JORG
PFEILSTICKER:55023797600
7600

Assinado de forma digital por
RODRIGO JORG
PFEILSTICKER:55023797600
Dados: 2026.05.22 13:12:33 -03'00'

RODRIGO JORG PFEILSTICKER
Advocacia-Geral da União
CONTRATANTE

ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=10470704000181, ou=videoconferencia, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2026.05.13 17:08:05 -04'00'

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR
Prest Service Mão de Obra Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

WANDERLEY
RESENDE DOS
SANTOS:48461
970187

Assinado de forma digital por WANDERLEY RESENDE DOS SANTOS:48461970187
Dados: 2026.05.26 12:00:35 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE DE SOARES E MAIA
Data: 26/05/2026 15:31:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>